

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

1 – DO OBJETIVO	2
2 – DOS TERMOS COMUNS	2
3 – DA CONSULTA DE DATA, CONTRATO E MODALIDADES DE USO	2
4 - REQUISITOS NA OPERACIONALIZAÇÃO O EVENTO	3
5 - DOS HORÁRIOS	4
6- DA SEGURANÇA DO EVENTO	4
7- DESTINAÇÃO, POSSE, DANOS E DEVOLUÇÃO	5
8- DA LIMPEZA E HIGIENE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	6
9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
10. IMPOSTOS – TAXAS – DIREITOS	11
11. DAS PENALIDADES	11
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
13. DO FORO	13

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

1 – DO OBJETIVO

O presente instrumento, além de ser parte integrante do Contrato, tem por objetivo estabelecer e regulamentar as normas de uso do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, no que se refere a locação de espaços - pavilhões e auditórios, serviços e equipamentos, das quais se obriga o CONTRATANTE e o CECONFI a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas. Completa este Regulamento Geral o anexo I, contendo as especificações técnicas do espaço físico a ser utilizado.

2 – DOS TERMOS COMUNS

2.1. Para efeito de cumprimento do objetivo deste regulamento se adotará os seguintes termos comuns:

2.1.1. CECONFI – Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 79.476.628/0001-80, situado a BR 469, km 13, 85.863-900, em Foz do Iguaçu, telefone (45) 35296900, fax (45) 3529.7027.

2.1.2. CONTRATANTE: qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou agremiações políticas, religiosas ou filantrópicas, dispostas a contratar os espaços, serviços e/ou equipamentos do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

2.1.3. PROMOTOR/ORGANIZADOR: toda e qualquer entidade ou empresa contratada pelo CONTRATANTE para promover, organizar e executar eventos, devendo a mesma enquadrar-se no que estabelece o item 1 deste Instrumento.

2.1.4. ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL: é toda área passível de locação do Centro de Convenções, conforme plantas e especificações técnicas, contidas no ANEXO I, do presente Regulamento.

2.1.5. BLOQUEIO: período concedido mediante solicitação de data e consulta para uso dos espaços do CECONFI, que se estabelecerá no prazo mínimo de até 15 (quinze) e no máximo de até 30 (trinta) dias, cessando automaticamente sem a confirmação de RESERVA por parte do CONTRATANTE.

2.1.6. RESERVA: manifestação por parte do CONTRATANTE da confirmação de uso dos espaços, serviços e/ou equipamentos do CENCONFI, resultante do instrumento de contrato de cessão de uso.

2.1.7. DIÁRIA: o período da diária dos espaços locados correspondente a 10 (dez) horas corridas, das 08h (oito) às 18h (dezoito), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3 – DA CONSULTA DE DATA, CONTRATO E MODALIDADES DE USO

3.1. As solicitações de datas para direito de bloqueio e/ou reserva deverão conter as seguintes informações:

- a) Denominação: nome do evento, incluindo siglas e edição.
- b) Tipo: indicação do evento nas modalidades de Convenção, Seminário, Congresso, Feira, Exposição, Conferência, e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso ou esportivo.
- c) Âmbito: Local, estadual, regional, nacional ou internacional.
- d) Data: dia, mês e ano de realização do evento, incluindo o período de montagem e desmontagem com seus respectivos horários.
- e) Discriminação: características gerais do evento, indicando as necessidades de espaços, serviços e equipamentos.
- f) Estimativa de Público: número estimado de participantes e/ou de público visitante, quando for o caso;
- g) Responsável: indicação do nome do Responsável, com cargo, telefone e e-mail de contato.

3.2. Os interessados na locação deverão enviar sua solicitação através de fax 45.3529.7027, e-mail eventos@ceconfi.com.br, ou de expediente para: “Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A, Rodovia das Cataratas, Br 469, km 13, acesso ao Aeroporto, CEP 85.863-900, Foz do Iguaçu, Paraná”.

3.3. A partir da confirmação data da reserva, o CONTRATANTE terá um prazo mínimo de até 15 (quinze) dias e máximo de até 30 (trinta) dias para assinatura do Contrato.

3.4. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático da reserva.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

3.5. O prazo e forma de pagamento mediante tabela de preços vigente da locação serão estabelecidos em instrumento de particular de contrato onde o CONTRATANTE se obriga ao depósito da parcela inicial no ato da assinatura do contrato a título de sinal e, a(s) parcela (s) correspondente (s) até a integralização total do pagamento, antes do início da montagem do evento.

3.6. Para eventos com realização prevista para 30 (trinta) dias após a data da reserva, o CONTRATANTE, deverá efetuar o pagamento total no ato da assinatura do Contrato, bem como, efetuar o recolhimento da caução estipulada.

3.7. Obriga-se ainda o CONTRATANTE a proceder ao recolhimento da caução a ser estipulada em percentuais de no mínimo 5% e no máximo 20% sobre valor total do contrato.

3.7.1. Qualquer evento, somente poderá ser iniciado após a apresentação do comprovante de recolhimento da caução contratual, à supervisão do CECONFI.

3.7.2. A devolução da caução contratual fica condicionada a vistoria realizada nas instalações locadas, após o término do evento.

3.8. Caso o CONTRATANTE não tenha direito contratual de utilização da totalidade das áreas, o CECONFI reserva-se o direito de locar a terceiros as instalações disponíveis para a realização de outros eventos simultâneos.

3.8.1. O CONTRATANTE não poderá transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumido em relação ao evento contratado.

3.9. Caso o CONTRATANTE necessite de espaços, serviços, equipamentos e horários adicionais, não previsto em contrato, deverá fazê-lo através de aditivo ao contrato, de comum acordo com a DME - Diretoria de Marketing e Eventos do CECONFI.

3.9.1. Toda e qualquer solicitação extra ao contrato, objeto de Termo Aditivo ao contrato, fica seu atendimento condicionado ao pagamento dos custos correspondentes.

3.10. O CONTRATANTE não poderá vincular, nem tampouco veicular, o nome do CECONFI, em qualquer modalidade de publicidade ou propaganda, sem a prévia anuência e antes da assinatura do contrato.

4 - REQUISITOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. Para efetivar a operacionalização do evento, deverá o CONTRATANTE apresentar à DME no prazo de 10 (dez) dias antes do início da montagem estipulado em contrato:

4.1.1. Projeto do evento incluindo plantas de situação em escalas, das áreas previstas para exposição ou eventos para aprovação por parte da Diretoria do CECONFI.

4.1.2. Documentação comprobatória de sua capacidade de contratar e referências bancárias e comerciais, para empresas não cadastradas no CECONFI.

4.2. O CONTRATANTE deverá submeter à apreciação da DME para aprovação e providências, no prazo estabelecido em Contrato de Cessão de Uso, anterior ao início da montagem os seguintes itens:

4.2.1. Programas e horários definitivos;

4.2.2. Documentação referente a: Licenças necessárias; Cumprimento de dispositivos legais; Pagamento de tributos que incidam sobre o evento; Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, (órgão de segurança, Corpo de Bombeiros,...).

4.2.3. Comprovante do pagamento do seguro de responsabilidade civil

4.2.4. Projetos elaborados em padrões métricos e convencionais adotados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

a) Normas gerais sobre o uso dos espaços e das instalações, sinalização empregada e tipo de montagem dos diferentes “stands”;

b) Planta em 03 (três) vias, indicando localização dos “stands” e sua numeração, inclusive pontos de alimentação, necessidade de instalações elétricas (potência KVA e tensões em volt), necessidades de instalações hidráulicas e de ar comprimido (pressão e vazão),

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

necessidades sonoras e telefônicas (quantidade de ramais e linhas diretas), assinalando os locais onde devem ser instalados tais pontos nas áreas objetos do Contrato.

- c) Previsão de visitantes durante o evento, com vistas às providências que se façam necessárias, sendo que no caso de Congresso deverá ser fornecido o número de inscritos e procedência;
 - d) Previsão de uso dos estacionamentos para expositores e visitantes.
- 4.3. Os eventos que apresentem e necessitem montagem/desmontagem, o CONTRATANTE deverá submeter a aprovação da área de Engenharia do CECONFI o projeto do evento incluindo planta de situação em escala, das áreas locadas, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos de água e pontos de esgoto, de forma detalhada por área e stand quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços locados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anterior ao evento.
- 4.4. Em caso do evento necessitar do fechamento das áreas de acesso aos pisos e pavilhões, o CONTRATANTE deverá indicar o material a ser utilizado para o requerido fechamento, devendo este material proporcionar perfeito acabamento tanto interno quanto externamente.
- 4.5. Quando o CONTRATANTE necessitar de instalações especiais que fujam aos parâmetros estabelecidos neste instrumento, no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e capacidade de carga dos pisos, deverão formular consulta prévia à DME a ser submetida à apreciação e aprovação da área de Engenharia do CECONFI.

5 - DOS HORÁRIOS

5.1. O período da diária dos espaços locados é de 10 (dez) horas corridas, das 08h (oito) às 18h (dezoito), inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do horário que melhor lhe convier.

5.2. O CONTRATANTE deverá cumprir rigorosamente o horário básico de montagem e desmontagem do evento, ficando este sujeito a prorrogação, desde que o CONTRATANTE se obrigue a arcar com os custos adicionais.

5.2.1. No caso em que o CONTRATANTE deseje antecipar ou prorrogar o horário de seu evento nas fases de montagem, execução e desmontagem, deverá fazê-lo ao DME a devida autorização, podendo o CECONFI atender ou não na medida das suas possibilidades.

5.2.2. Na falta de autorização para prorrogação, o CECONFI pode fazer evacuar o local pelos meios que se fizeram necessários e às expensas do CONTRATANTE. Este item não exclui o direito do CECONFI de depois de solucionado o impasse, pedir uma indenização por ocupação abusiva dos locais.

5.3. Em caso de contratos para formaturas, o CECONFI cederá o espaço para ensaio no período de duas horas em um único dia em seu horário de expediente, com data previamente marcada de acordo com a pauta de eventos, podendo inclusive ser remanejada a critério do CECONFI.

5.4. O CECONFI se reserva o direito de utilizar os locais fora do horário previsto no contrato encarregando-se de, em ordem e a tempo, entregar para uso do contratado.

5.5. No período compreendido entre 00h:00min e 08h, só serão permitidas as operações de montagem e desmontagem, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitido exclusivamente ao pessoal de fiscalização e manutenção de atividades por parte do CECONFI.

6- DA SEGURANÇA DO EVENTO

6.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou Promotor/Organizador a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, incluindo sua montagem e desmontagem, devendo ainda:

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

6.1.1. Contratar diretamente com a companhia seguradora de sua livre escolha, seguros sobre riscos diversos na modalidade de equipamentos em exposição, abrangendo tumulto e depredação, visando cobrir todas as instalações mobiliárias, equipamentos e utensílios de propriedade do CECONFI ou áreas locadas e demais dependências do Centro de Convenções.

6.1.2. Contratar seguro de responsabilidade civil geral, relativo a danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros ocorridos na vigência do contrato de locação;

6.1.3. Apresentar apólice de Responsabilidade Civil da empresa seguradora contratada, quitada, até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da montagem do evento, sendo que o referido seguro deverá vigorar por todo o período do Contrato, observado a data de início da montagem até a desmontagem.

6.2. O valor da cobertura em garantia única será fixado e sob integral responsabilidade do CONTRATANTE, atendendo à magnitude do evento.

6.3. A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar a DME, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, a certidão de Regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dentro da sua validade, bem como relação nominal do pessoal que será alocado no serviço.

6.4. O CECONFI não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubo de qualquer espécie nas áreas internas do Centro de Convenções

6.5. O CECONFI poderá vetar qualquer evento que não atenda aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes e ainda não permitir:

6.5.1. O funcionamento de motores de combustão interna ou quaisquer outros equipamentos que venham a exalar qualquer tipo de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores para os gases produzidos, mediante prévia apreciação e aprovação da área de Engenharia do CECONFI.

6.5.2. A utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão, inclusive botijão de gás liquefeito.

6.5.3. A entrada de explosivos de qualquer natureza, confetes, serpentinas ou produtos assemelhados na decoração dos "stands", bem como, nos pisos do Centro de Convenções.

6.5.4. Ainda não permitir qualquer tipo de montagem:

- a uma distância inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de hidrantes ou que impeçam o acesso aos mesmos;
- em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências, aos cofres de energia elétrica e quadros de luz;
- a uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviço de telecomunicações, agências bancárias, postos médicos e lanchonetes ou, em locais que impeçam ou dificultem o seu livre acesso;
- nos jardins internos e externos;

7- DESTINAÇÃO, POSSE, DANOS E DEVOLUÇÃO

7.1. O destino a ser usado pelo CONTRATANTE às áreas e aos equipamentos locados não poderá ser modificado em relação ao Contrato assinado, sem prévia anuência do CECONFI que se reserva o direito de avaliando o caráter da destinação pretendida, recusar a solicitação, caso assim julgue oportuno.

7.2. O CONTRATANTE toma posse dos locais e equipamentos locados nas condições em que se encontram e os devolve no prazo ajustado respeitando as seguintes disposições:

7.2.1. A entrega e a devolução das áreas e instalações locadas ao CONTRATANTE serão formalizadas através do Termo de Vistoria - Entrega e Recebimento, firmados após vistoria por representantes de ambas as partes, atestando o seu estado, no caso do CONTRATANTE não estar presente no dia e hora acordados, terá fé somente o que o CECONFI constatar;

7.2.2. Todo desaparecimento ou dano de equipamento ou material locado ou cedido a título gratuito, obriga o CONTRATANTE a pagamento de indenização correspondente;

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 7.2.3. Todos os danos constatados pelo CECONFI nestas condições importam na responsabilidade solidária do autor e do CONTRATANTE, sendo este último o único responsável pela reparação de danos;
- 7.2.4. Os materiais ou instalações especiais trazidos pelo CONTRATANTE com a anuência do CECONFI devem ser retirados ao término da Locação, dentro dos prazos estabelecidos, e seu não cumprimento implicará retirada dos mesmos correndo os riscos por conta do CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização que poderá ser pedida em razão da ocupação suplementar do local;

8- DA LIMPEZA E HIGIENE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 8.1. Será da inteira responsabilidade do CONTRATANTE ou da empresa ORGANIZADORA manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas locadas durante a realização do evento.
- 8.2. Utilizar-se somente de locais indicados pelo CECONFI para serviços de lavagem de materiais de pintura e outros materiais usados na montagem, sendo proibida a utilização dos sanitários para esses fins.
- 8.3. Todo ponto de alimentação no piso inferior ou superior do Centro de Convenções deverá ter pelo menos, duas lixeiras, sendo uma para uso interno do ponto e outra para uso do público.
- 8.4. O CONTRATANTE fica proibido de utilizar o terceiro piso do Centro de Convenções para fornecimento de alimentos e bebidas.
- 8.5. No caso de serviços de coffee-break, o CONTRATANTE deverá submeter à aprovação da DME no momento do detalhamento do evento,
- 8.6. A limpeza dos stands e arruamento do primeiro, segundo e eventualmente o terceiro piso do Centro de Convenções, bem como, será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.7. A responsabilidade do CECONFI no que diz respeito aos serviços de manutenção e limpeza, está restrita ao recolhimento do lixo ensacado e depositado na lixeira do estacionamento de carga e descarga.
- 8.8. O CONTRATANTE deverá adotar providências junto aos expositores para que restos de alimentos, desperdícios ou materiais semelhantes, sejam colocados em sacos plásticos amarrados na parte superior, depositados em áreas previamente estabelecidas, para serem recolhidos pelo pessoal de limpeza do CECONFI.
- 8.9. Nos eventos de grande afluência de público, com mais de 2.000 (duas mil) pessoas, será obrigatória a presença do Corpo de Bombeiros durante a realização, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a contratação deste serviço.
- 8.10. O CONTRATANTE deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos que será fornecido pelo CECONFI, observando a contratação de prestadores de serviços especializados.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Designar até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento seus representantes credenciados para funcionarem como responsáveis pelo evento, dotando-os de poderes para solicitar e autorizar medidas ou providências e serviços, ainda que não constantes do Contrato e praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.
- 9.1.2 Manter sempre presente, durante todo período de montagem, realização e desmontagem do evento, pelo menos um de seus representantes credenciados, através do qual serão mantidos todos os entendimentos e feitas todas as solicitações técnicas do CECONFI.
- 9.1.3 Permitir o livre acesso de pessoal de fiscalização e manutenção do CECONFI às áreas objeto do Contrato, assim como das pessoas por elas credenciadas, necessárias ao desempenho das funções cometidas ao CECONFI.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 9.1.4 Manter na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, equipe de segurança interna.
- 9.1.5 Somente permitir o ingresso de participantes devidamente credenciados pelo CONTRATANTE ou CECONFI, portando o respectivo crachá de identificação, inclusive crachá de visitante.
- 9.1.6 Só permitir a execução de serviços de terceiros, dentro das áreas objeto do contrato, mediante contratos específicos, definindo tarefas e estabelecendo com clareza o cronograma de atuação e as necessidades eventuais de facilidades e acessórios do CECONFI e após aprovação desta, sujeita a posterior fiscalização.
- 9.1.7 Não permitir a permanência de pessoal no interior dos Pavilhões após horário destinado à montagem, desmontagem e realização de eventos, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado.
- 9.1.8 Observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre segurança contra incêndio nos locais freqüentados pelo público e exigir dos expositores a instalação, em seus "stands", de extintores de incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.9 Na realização de shows e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, manter equipe especial de vigilância dimensionada e capacitada a manter a ordem e orientar o público e, em caso de emergência, não admitindo inclusive a presença de um número superior de pessoas à capacidade física das áreas locadas, sendo que, no caso destes limites não serem respeitados, o CECONFI poderá valer-se de quaisquer meios compatíveis para evacuar os locais.
- 9.1.10 Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais e regulamentares no que concerne aos bons costumes, a ordem pública e a organização das reuniões.
- 9.1.11 Especialmente para as feiras e mostras especializadas, verificar preliminarmente, a toda inscrição ou locação do espaço, a qualidade do expositor e a representatividade do estabelecimento ao qual está vinculado, sendo que o CECONFI, neste caso, se exime de toda responsabilidade em caso de reclamação.
- 9.1.12 Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da fiscalização do CECONFI.
- 9.1.13 Tomar conhecimento e dar aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do CECONFI.
- 9.1.14 Exigir o uso de fardamento e identificação para o pessoal e para terceiros, prestadores de serviços.
- 9.1.15 Utilizar as áreas objeto do contrato, exclusivamente para a finalidade prevista e autorizada, que define as características do evento, sendo vedada sua cessão ou sua transferência parcial ou total.
- 9.1.16 Demarcar no piso a indicação para localização dos "stands" exclusivamente com materiais facilmente removíveis, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local marcado.
- 9.1.17 Não afixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, desmontagem e realização de eventos.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 9.1.18 Só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização da DME, que exercerá supervisão dos trabalhos executados por conta do CONTRATANTE, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural.
- 9.1.19 Responsabilizar-se pela sinalização externa, específica do evento, com indicação de estacionamento, entradas e orientação de acesso aos pisos do Centro de Convenções, conforme definições do CECONFI.
- 9.1.20 Não afixar nenhum tipo de cartaz, anúncio ou faixas, nas dependências do Centro de Convenções sem a prévia aprovação e autorização da DME.
- 9.1.21 Não fixar qualquer material que caracterize merchandising à exemplo de outdoors, transdoors, faixas e balões, colocados nas áreas interna e externa, neste último caso observado o limite de propriedade do CECONFI,
- 9.1.22 Não afixar qualquer tipo de propaganda ou material na estrutura espacial do Pavilhão Exposição e Feiras,
- 9.1.23 Qualquer distribuição de propaganda (folhetos) que será objeto de cobrança de uma taxa de utilização de espaço, prevista na tabela de preços.
- 9.1.24 Só permitir a exposição, distribuição ou venda de qualquer publicação no interior do Centro de Convenções, nas áreas externas e nos portões de entrada que obedeçam aos princípios de ordem pública e dos bons costumes, cabendo ao CONTRATANTE e ao CECONFI o direito de impedir qualquer tipo de publicidade que contrarie o presente dispositivo.
- 9.1.25 No caso de contratações de espaço para realização de shows, festivais, feiras, festas de confraternização, o CONTRATANTE deverá ter inteira responsabilidade sobre:
- 9.1.25.1 Operação das bilheterias, catracas, indicadores e manter equipe de segurança no local do evento.
 - 9.1.25.2 Manutenção de equipe composta de no mínimo 04(quatro) e no máximo 08 (oito) indicadores.
 - 9.1.25.3 Manutenção de um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer uma perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do Centro de Convenções e, até 100 (cem) metros em torno de sua área construída.
- 9.1.26 Manter durante todo o evento, uma equipe de bombeiros hidráulicos, eletricitas, marceneiro, carpinteiro, sob sua total responsabilidade, a fim de proceder à distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem.
- 9.1.27 Quando da montagem de jardins internos ou anexos aos “stands”, as áreas deverão ser protegidas com material plástico, visando à proteção do piso.
- 9.1.28 Não PERMITIR qualquer tipo de montagem:
- 9.1.28.1 A uma distância inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de hidrantes ou que impeçam o acesso aos mesmos;
 - 9.1.28.2 Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências, aos cofres de energia elétrica e quadros de luz;
 - 9.1.28.3 A uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviço de telecomunicações, agências bancárias, postos médicos e lanchonetes ou, em locais que impeçam ou dificultem o seu livre acesso;

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 9.1.28.4 Nos jardins internos e externos; nos salões do Pavilhão de Exposições, de “stands” utilizando como piso os tapetes existentes, devendo os mesmos serem cobertos com piso removível.
- 9.1.29 É terminantemente proibido afixar nos tetos e paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros, entre outros, utilizando-se de pregos, ganchos, percevejos, etc., ou qualquer tipo de colagem;
- 9.1.30 Quanto às instalações elétricas, deverá o CONTRATANTE:
- 9.1.30.1 Responsabilizar-se pela distribuição de força (ramais), a partir do ponto fornecido pelo CECONFI, para todos os “stands”;
 - 9.1.30.2 Aterrar todos os “stands” de estrutura metálica, visando impedir choques elétricos;
 - 9.1.30.3 Instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo CECONFI ramais trifásicos com neutro, com fios ou cabos de cobre e isolamento anti-chama;
 - 9.1.30.4 Instalar a partir do ponto de força fornecido, disjuntores ou chaves fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger as cargas e circuitos das ilhas;
 - 9.1.30.5 Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de acesso exclusivo a eletricitas do CECONFI e do CONTRATANTE;
 - 9.1.30.6 Fornecer e instalar, sob supervisão do CECONFI, os fios e cabos com isolação mínima de 750V (setecentos e cinqüenta) e terminais de ligação, alimentadores gerais de ilhas, que serão ligados pelo eletricitista do CECONFI e do CONTRATANTE aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais;
 - 9.1.30.7 Não permitir o acesso de pessoal do CONTRATANTE ou estranhos às subestações, túneis de serviço e canaletas, devendo o CONTRATANTE solicitar ao funcionário responsável do CECONFI a execução de serviços que necessitem o acesso a esses locais;
- 9.1.31. Desligar os circuitos de energia elétrica dos “stands” após o encerramento das atividades diárias do evento, sendo que as cargas de energias especiais que eventualmente não possam ser desligadas, deverão estar ligadas a circuitos independentes;
- 9.1.32. Responsabilizar-se pela utilização de sistema sonoro de avisos, determinando por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção, quanto a equipamentos instalados e/ou operados por terceiros, devendo haver sempre uma modulação de intensidade do som aos limites de volume de voz.
- 9.1.33. Fornecer e instalar o material necessário às instalações hidráulicas e de esgotos secundários dos “stands” não utilizados para tubulação de água, mangueiras de tubo PVC soldáveis e pouco resistentes, instalando somente tubos com conexões rascáveis em registro geral de fácil acesso para utilização em caso de emergência.
- 9.1.34. Prover instalações para coleta de água de condensação dos aparelhos de ar condicionado instalados.
- 9.1.35. Respeitar rigorosamente os limites de capacidade de carga, constantes do Anexo I nas áreas locadas a seguir, cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados.
- 9.1.36. Exigir dos expositores declaração por escrito do peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CECONFI até 02 (dois) dias antes do início da montagem.
- 9.1.37. Submeter à aprovação do CECONFI propostas técnicas que permitam a utilização, dentro dos padrões de total segurança de equipamentos que ultrapassem dos pesos permitidos.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 9.1.38. Somente permitir o acesso de caminhões para carga e descarga de material nas etapas de montagem e desmontagem, até 01 (uma) hora antes do encerramento do horário previsto para o funcionamento.
- 9.1.39. Não permitir o estacionamento de carros, caminhões e demais veículos e carga no interior dos pavilhões.
- 9.1.40. Responsabilizar-se por qualquer dano provocado no piso pelo derrame de água, combustível, óleos ou demais substâncias.
- 9.1.41. Utilizar somente locais indicados de serviço para lavagem de material de pintura e outros materiais usados na montagem, impedindo a utilização dos sanitários para tal fim.
- 9.1.42. Utilizar no interior dos espaços carrinho ou outros meios de transporte de cargas leves equipado com pneumáticos.
- 9.1.43. Conservar limpas as áreas cedidas, inclusive acessos internos, depósitos e áreas de administração devendo manter no recinto, permanentemente e durante todo o evento, um responsável para estas providências.
- 9.1.44. Utilizar espaços com instalações de ar condicionado dentro de condições compatíveis com sua utilização, evitando manter portas ou janelas abertas, excesso de pessoas e instalações de equipamentos que gerem calor dentro do recinto.
- 9.1.45. O CONTRATANTE fica responsável por todo ou qualquer material e equipamento locado

9.2. DO CECONFI

- 9.2.1 Designar um representante aqui denominado Supervisor, com poderes para solicitar e autorizar medidas, providências ou serviços, ainda que não constantes deste instrumento, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações compactuadas.
- 9.2.2 Entregar ao CONTRATANTE as áreas locadas, devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite ao CECONFI de realizar tal objetivo, caso em que será assegurado ao CONTRATANTE uma nova data para a realização do evento.
- 9.2.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE, como infra-estrutura inerente ao contrato, ou quando locadas, as seguintes instalações:
 - 9.2.3.1. Iluminação: indicação dos circuitos e todos os aparelhos de iluminação que abranjam as áreas locadas, no limite de necessidade do evento, cujo custo de instalação e consumo será cobrado do CONTRATANTE.
 - 9.2.3.2 Energia elétrica: indicação geral dos pontos de energia elétrica disponível para suprimento das necessidades do evento, cujo custo de instalação será cobrado do CONTRATANTE.
 - 9.2.3.3 Água e esgoto: indicação da rede de abastecimento de água potável e a rede de escoamento de água servida instaladas, cujo custo de instalação será cobrado do CONTRATANTE.

9.3. Manter adequadamente iluminadas as áreas externas durante o evento e nas etapas de montagem e desmontagem, conforme a necessidade, a critério do CECONFI.

- 9.3.1. Manter seguro de suas instalações contra riscos de fogo e sinistros naturais.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 9.3.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE através de seus técnicos, as informações que sejam necessárias sobre a utilização das áreas objeto do contrato, com todas as especificações técnicas relativas às instalações que possam ser úteis às tarefas de recebimento de material, montagem e desmontagem.
- 9.3.3. Instalar linhas telefônicas quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ficando os custos de instalação e chamadas realizadas, por conta do CONTRATANTE. Condicionado ao pagamento de uma caução estipulada pelo CECONFI.
- 9.3.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE, vagas de estacionamento na área do CECONFI. .
- 9.3.5. Divulgar o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos.

10. IMPOSTOS – TAXAS – DIREITOS

- 10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, quitar impostos, taxas e quaisquer contribuições bem como às custas que foram devidas a qualquer pessoa ou organismo em razão do evento.
- 10.2 Cumprir os requisitos legais cabíveis quando exigidos para a apresentação de espetáculos, tais como: Alvarás de Divisões de Diversões Públicas, do Juizado de Menores e de Censura Federal, pagamento de Direitos Autorais, Artísticos e conexos, cujos comprovantes serão fornecidos ao CECONFI para eventual exibição aos órgãos e entidades interessados.
- 10.3 Sem a prévia comprovação das obrigações previstas neste item, não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o CONTRATANTE como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o poder público, pelas perdas e danos decorrentes de sua não realização ou suspensão.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento por parte do CONTRATANTE de qualquer um dos itens do presente Regulamento, implicará na aplicação de multas: 10% (dez por cento) do valor do contrato na primeira ocorrência e, 20% (vinte por cento) nas reincidências.
- 11.2. O CONTRATANTE deverá indenizar todo e qualquer dano causado ao bem móvel (mobiliários, equipamentos, utensílios) ou imóvel do CECONFI, bem como os sob sua guarda e responsabilidade.
- 11.3. No caso do CONTRATANTE não ter retirado seus materiais e equipamentos no prazo previsto para desmontagem, o CECONFI fará a desocupação compulsória correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, não se responsabilizando por perdas, danos, avarias, roubos ou extravio de qualquer natureza.
- 11.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra com suas obrigações de pagamentos nas datas estabelecidas no Contrato de Locação, fica o mesmo automaticamente cancelado.
- 11.5. Os valores pagos anteriormente, serão revertidos em favor do CECONFI, podendo esta ainda locar imediatamente a área e o período a terceiros, sem que haja necessidade de comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- 11.6. Fica a critério exclusivo do CECONFI relevar a rescisão do Contrato, desde que o CONTRATANTE se obrigue a arcar com o pagamento imediato das parcelas em atraso, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 10% (dez por cento) ou fração deste percentual aplicável proporcionalmente aos dias de atraso;
- 11.7. Caso o CONTRATANTE venha a cancelar o evento até o dia anterior previsto para início da montagem, será penalizado com a perda dos valores já pagos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CECONFI pode promover a retirada de toda e qualquer pessoa cuja atitude ou vestimenta seja julgada incompatível com a imagem do nome do estabelecimento ou que se recuse a obedecer o regulamento de segurança do local.

12.2. O CONTRATANTE deverá destinar ao CECONFI a título de cortesia e gratuitamente uma cota de convites por evento realizado no Centro de Convenções e estabelecida em consenso entre as partes.

12.3. O CONTRATANTE poderá obter uma prorrogação no período de seu evento, desde que não interfira na preparação ou execução de outros eventos já programados, desde que seja efetuado o pagamento do custo correspondente previsto na tabela de preços.

12.4. O CECONFI se reserva o direito de utilizar os locais, fora das horas previstas no Contrato de Locação, encarregando-se de colocá-los em ordem a tempo e hora para uso do CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE disporá somente dos espaços e acessos que lhe forem reservados.

12.6. Caso o CONTRATANTE venha utilizar áreas destinadas a carga e descarga do Pavilhão de Feiras com fins comerciais, será cobrada diária a razão de 50%(cinquenta por cento) do valor normal, previsto na tabela de preços por m² ocupado.

12.7. O CONTRATANTE toma posse dos locais e equipamentos locados, em perfeitas condições de uso e os devolvem no prazo ajustado, nas mesmas condições recebidas.

12.8. A entrega e devolução das áreas e instalações locadas ao CONTRATANTE, serão formalizadas através do Termo de Vistoria firmado pelos representantes das partes. No caso do CONTRATANTE não estar presente no dia e hora acordado, terá fé somente o que o CECONFI constatar.

12.9. Todo desaparecimento ou dano aos equipamentos, materiais e instalações físicas, locados ou cedidos, obriga o CONTRATANTE ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, sendo admitido no caso de bem móvel sua imediata substituição, desde que possua as mesmas especificações técnicas.

12.10. Se o CECONFI, por algum motivo alheio a sua vontade, for impedida da execução do Contrato em circunstâncias anormais (greves, sinistros) e não puder colocar à disposição do CONTRATANTE os locais e/ou as prestações objeto do Contrato, se obriga a devolver as parcelas depositadas, deduzidas as despesas já realizadas com a preparação do evento.

12.11. O presente Contrato é "intuito personae" e assim sendo, o CONTRATANTE não poderá, sem autorização expressa e escrita do CECONFI, transferir seus direitos a terceiros.

12.12. Para que seja garantido um padrão mínimo de qualidade no evento, deverá ser observado pelo CONTRATANTE quando da contratação de serviços de segurança, vigilância, limpeza, fornecimento de alimentação, os requisitos básicos relacionados abaixo

Registro comercial da empresa;

Estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado no órgão competente;

Certidão de Regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dentro da validade (no caso de vigilância);

Certificado de Inspeção Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde do Município (no caso de empresa fornecedora de alimentação para evento)

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.);

12.13. O CECONFI caso venha se sentir prejudicado se reserva o direito de intervir na execução dos serviços referidos no item anterior desde que seja constatado deficiência na prestação do serviço ou conduta irregular e inadequada de qualquer empregado.

12.14. No caso de serviço de limpeza e segurança todos os custos decorrentes da intervenção serão cobrados do CONTRATANTE.

CECONFI – CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A
REGULAMENTO GERAL

- 12.15. São partes integrantes do presente Regulamento o(s) seguinte(s) documento(s) - ANEXO I contendo a relação com as especificações técnicas dos espaços físicos disponíveis, incluindo suas respectivas plantas.
- 12.16. Todo material publicitário utilizado para divulgação do evento co-patrocinado pelo CECONFI, deverá conter obrigatoriamente e em destaque, o logotipo oficial do CECONFI.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu – PR, como único competente para dirimir questão oriunda do presente Regulamento ou de sua execução, renunciando o CONTRATANTE por si e seus sucessores a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.